



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 8738/2017

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o auditor Carlos Henrique Alves Tavares, posicionado no escalão 5/índice 200, e a assistente operacional Lucília da Conceição Boga Veloso, posicionada na 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 01 de julho de 2017.

6 de julho de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.
310630564

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Despacho (extrato) n.º 6736/2017

Subdelegação de competências

Na sequência da publicação do Despacho de Delegação de Competências n.º 2814/2016, publicado no Diário no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 24 de fevereiro, do Exmo. Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça e, do Despacho n.º 1112/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46 do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7/01, subdelego nos Srs. Funcionários Judiciais providos nos Núcleos integrantes na Comarca de Vila Real, constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte, as seguintes competências:

1 — Adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afetas aos serviços dos juízos da Comarca, até ao montante máximo de Euros 10.000;

2 — Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

3 — Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, e, no caso das Regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

4 — Apreciar os diversos pedidos de justificação de faltas ao serviço previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e ainda nos pedidos de dispensa ao serviço nos termos do disposto no artigo 59.º do EFJ;

5 — Apreciar e decidir os pedidos anteriores, os quais deverão ser, posteriormente comunicados à Administradora Judiciária, ficando excluídas a concessão do Estatuto de trabalhador Estudante e a autorização para o gozo de Licenças Parentais e licenças sem vencimento até 60 dias; e das licenças para amamentação ou aleitação nos termos do disposto nos arts.º 47.º e 48.º do Código do Trabalho

6 — A prática de todos os atos de gestão orçamental, nomeadamente, o registo e desagregação de faturas na aplicação informática orçamental GIS, com exceção da autorização para inserção das referidas faturas no GERFIP que fica a cargo da Administradora Judiciária;

7 — Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de Euros, 25.000, quando procedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

8 — Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido no número anterior;

9 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, e enquanto não for substituído por outro de idêntico teor, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados anteriormente pelos oficiais de justiça aí indicados, no âmbito das competências referidas nos números anteriores.

12 de julho de 2017. — A Administradora Judiciária, *Maria Odete de São Pedro Marcos*.

Núcleos	Nome	Delegação de competências, constantes dos n.º
Alijó	José Luís Silva	2, 4
Chaves	João Carlos Gonçalves Barroso . . .	2, 4, 6
Montalegre	Maria Isabel Caldas de A. Gonçalves	2, 4
Peso da Régua . . .	António dos Santos Ferreira.	2, 4
Valpaços	José António Coroado	2, 4
Vila Pouca de Aguiar.	José Luis das Neves Pires	2, 4
Vila Real	Fernando António Rua Carvalho. . .	2, 4, 6
Vila Real.	Domingos José Carvalheira Borges	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

310633391

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 31/2016

Direitos de autor — Acesso a documentos — Avaliação externa dos alunos — Exame

1 — A avaliação externa de alunos dos ensinos básico e secundário constitui uma *função pública associada ao exercício de poderes públicos*.

2 — Os enunciados das provas de aferição e provas finais de ciclo do ensino básico e dos exames nacionais do ensino secundário integram decisões administrativas no âmbito de um procedimento complexo de avaliação externa de alunos que constitui uma função «da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito» nos termos, respetivamente, do disposto nos artigos 24.º, n.º 2, alínea b), e 29.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho (na sua redação atual, após a terceira revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril).

3 — Procedimento complexo de avaliação externa que compreende várias etapas em que os textos dos enunciados das provas e exames nacionais integram decisões com eficácia plurisubjetiva conformadoras de subseqüentes atos administrativos decisórios de classificação, reapreciação de provas e julgamento de reclamações.

4 — O interesse público da função de avaliação externa de alunos dos ensinos básico e secundário, em que a elaboração e difusão dos enunciados das provas e exames nacionais constituem etapas fundamentais, revela-se, nomeadamente, nas componentes de classificação e certificação dos alunos abrangidos.

5 — Os enunciados das provas e exames nacionais de avaliação externa na medida em que constituem o resultado do esforço intelectual desenvolvido pelas equipas de professores designadas para a sua elaboração preenchem o conceito amplo de obra literária consagrado no artigo 2.º, n.º 1, da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, concluída a 9 de setembro de 1886, na versão revista em Paris a 24 de julho de 1971 aprovada para adesão pelo Decreto n.º 73/78, de 26 de julho (Convenção de Berna), e no artigo 1.º, n.º 1, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC).

6 — A Convenção de Berna remeteu para as legislações dos países da União a determinação da proteção a conceder aos textos oficiais de caráter administrativo (nos termos do artigo 2.º, n.º 4, do texto desse tratado).

7 — O artigo 8.º, n.º 1, do CDADC determina que os textos de relatórios ou decisões administrativas de quaisquer órgãos ou autoridades